



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**RESOLUÇÃO Nº 183/2014**

Aprova o projeto de titularidade da empresa Foz do Atlântico Saneamento S/A que objetiva a implantação e recuperação dos sistemas de esgotamento sanitário de 15 Municípios, sendo 14 da Região Metropolitana do Recife e mais o Município de Goiana, no Estado de Pernambuco, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

O Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V, do art. 18º, do Anexo I do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

**RESOLVEU:**

**Art. 1º** Aprovar, observado o § 2º do art. 21 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, aprovado pelo Decreto n.º 7.838, de 09.11.2012, e, bem assim, com base no inciso XV do art. 8º do Anexo I do Decreto 6.219/2007, antes citado, o projeto de implantação e recuperação dos sistemas de esgotamento de 15 (quinze) Municípios, sendo 14 (quatorze) da Região Metropolitana do Recife e mais o Município de Goiana, no Estado de Pernambuco, da empresa **Foz do Atlântico Saneamento S/A**, CNPJ 17.119.291/0001-34, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE no valor de até R\$ 415.582.562,52 (quatrocentos e quinze milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

**Art. 2º** Comunicar que, de conformidade com os Anexos I e II da Resolução nº 4.171, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra "A" e a participação dos recursos do FDNE está limitada a 60% (sessenta por cento) do investimento total a ser realizado, para os Municípios localizados em áreas estagnadas (Araçoiaba, Cabo de Santo Agostinho, Goiana, Igarassu, Ipojuca, Itamaracá e Itapissuma), segundo classificação da tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR (Decreto nº 6.047/2007). Já para investimentos nos Municípios localizados em áreas de alta renda (Abreu e Lima, Camaragibe, Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Olinda, Paulista, Recife e São Lourenço da Mata), os encargos financeiros serão os indicados na letra "C" e a participação de recursos do FDNE fica limitada a 50% (cinquenta por cento) do investimento total.

**Art. 3º** Esclarecer que o referido projeto integra-se aos objetivos de promoção do desenvolvimento includente e sustentável da área de atuação da SUDENE e enquadra-se nas diretrizes, orientações gerais e prioridades espaciais e setoriais para a aplicação dos recursos do FDNE.

**Art. 4º** Informar que o Fundo, nesta data, demonstra capacidade de aportar os recursos de acordo com o cronograma físico-financeiro referente ao projeto ora aprovado, conforme Atestado de Disponibilidade Financeira - ADF, requerido pelo caput do art. 22 do Anexo ao Decreto Nº 7.838/2012, acima mencionado.

**Art. 5º** Ressaltar que o Relatório de Análise de Resultado de Projeto, emitido pelo Agente Operador, informa que o projeto apresenta viabilidade econômico-financeira e capacidade de pagamento adequada.

**Art. 6º** Comunicar que a Empresa beneficiária deverá apresentar ao agente operador as informações e os documentos necessários ao atendimento das condicionantes à celebração do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 23 do Regulamento sobredito.

**Art. 7º** Determinar, observado o disposto no § 3º do art. 22 do Regulamento, em apreço, a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União e a sua disponibilização em meio eletrônico de amplo acesso.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Recife, 21 de fevereiro de 2014.

**HENRIQUE JORGE TINOCO DE AGUIAR**  
Diretor